



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI N° 7.617, DE 24 DE ABRIL DE 2014.**

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO QUE  
MENCIONA, INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO  
IMOBILIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a adotar as providências necessárias à efetivação de doação ao IFAL – Instituto Federal de Alagoas, de um imóvel rural, com Registro Imobiliário no livro 2-O, fls. 021, sob a matrícula 3285 do Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Santana do Ipanema/AL, consistente em um terreno com área de 25,1307 ha, perímetro nº 2.634,73m, com os limites e confrontações: Norte, Margarida Nobre, Ademar Pereira e José Galego; Leste. Rio Ipanema; Sul, Estação Experimental Sementeira; Oeste, Área-02, com a descrição de perímetro: Inicia-se no ponto denominado P-103, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, Datum – SAD 69 MC 39° WGr coordenadas Plano Retangulares Relativas, sistema UTM: E=695.214,124m e N=8.961.351,200m, ponto este localizado num vértice, dividindo-o com a PROPRIEDADE DO SENHOR JOSÉ GELEGO e o RIO IPENAM, deste, segue confrontando com o RIO IPANEMA seguindo pela margem do mesmo, com os seguintes azimutes e distâncias: 215°04'34" e 546,928m até o vértice P-104 de coordenadas E=694.899,815m e N=8.960.903,595m; 190°49'05" e 240,392m até o vértice P-105 de coordenadas E=694.854,702m e N=8.960.667,481m; deste segue confrontando com a ESTAÇÃO EXPERIMENTAL SEMEIRIA, seguindo pela margem da estrada, com azimute de 265°34'47" e distância de 197,347m até o vértice P-09 de coordenadas E=694.657,939m e N=8.960.652,272m; deste, segue com o mesmo confrontante, com os seguintes azimutes e distâncias: 07°19'01" e 48,525m até o vértice P-08 de coordenadas E=694.664,122m e N=8.960.700,409m; 281°57'39" e 54,381m até o vértice P-07 de coordenadas E=694.610,914m e N=8.960.711,671m; 190°51'48" e 65,158m até o vértice P-06 de coordenadas E=694.598,636m e N=8.960.647,684m; deste, segue confrontando com a ESTAÇÃO EXPERIMENTAL SEMEIRIA, seguindo pela margem da estrada, com os seguintes azimutes e distâncias: 265°40'04" e 3.309m até o vértice P-106 de coordenadas E=694.595,341m e N=8.960.647,431m; deste, segue confrontando com a ÁREA-02, com azimute de 305°54'35" e 416,550m até o vértice P-106A de coordenadas E=694.257,957m e N=8.960.891,739m; deste, segue confrontando com a PROPRIEDADE DA SENHORA MARGARIDA NOBRE, com os seguintes azimutes e distâncias: 66°02'36" e distância de 255,610m até o vértice P-100 de coordenadas E=694.491,563m e N=8.960.995,543m; 62°32'01" e 370,187m até o vértice P-101 de coordenadas E=694.820,016m e N=8.961.166,285m; deste, segue confrontando com a PROPRIEDADE DO SENHOR ADEMAR PEREIRA, com azimute de 62°25'32" e distância de 313,004m até o vértice P-102 de coordenadas E=695.097,466m e N=8.961.311,171m; deste,



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

segue confrontando com a PROPRIEDADE DOSENHOR JOSÉ GALEGO, com azimute de 71°03'35" e distância de 123,327m até o vértice P-103 inicio da descrição deste perímetro.

**Art. 2º** O terreno de que trata o art. 1º desta Lei se destinará, exclusivamente, à instalação da Escola-Fazenda, do Instituto Federal de Alagoas, campus Santana do Ipanema/AL.

**Art. 3º** O IFAL – Instituto Federal de Alagoas se obriga, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei, a edificar o imóvel explicitado no art. 1º desta Lei.

**Art. 4º** Caso não seja observada, pelo donatário, a destinação prevista no art. 2º desta Lei ou ocorra o descumprimento do prazo fixado no art. 3º desta Lei, fica sem efeito a presente doação, com reversão do imóvel ao patrimônio do doador.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES**, em Maceió, 24 de abril de 2014, 198º da Emancipação Política e 126º da República.

**TEOTONIO VILELA FILHO**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 25.04.2014.**